

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CRP/05

Edital de Concorrência nº 001/2015

A/C.: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitações.

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO

A **NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, estabelecida a Rua Manuel Chagas, nº 80 - casa 01 - parte - Centro - Queimados - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.084.740/0001-96, através de seu representante legal, Sr. ERNANDO GUIMARÃES PINHEIRO, já qualificado nos autos que ao final assina, vem tempestivamente, apresentar recurso contra a decisão proferida por esta egrégia Comissão Especial de Licitações. Nesse passo pelas razões que seguem vem interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contendo, fundamentos que, espera, sejam acolhidos para motivar seu provimento e reverter à decisão que habilitou as empresas: CONSTRUTORA MASSARI LTDA; R. L. CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA; DG2 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; RWZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP e MONTREBLANT CONSTRUTORA LTDA conforme articuladamente segue:

novotempo construções eireli EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ
Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com
CNPJ- 22.084.740/0001-96

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. INTROITO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO torna público que, no dia 16/12/2015 às 14h, em sessão pública, promoverá a abertura do EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001/2015 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR UNIDADE, de obra referente à **reforma da nova sede do CRP/05 e suas subsedes Nova Iguaçu e Petrópolis**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do **Projeto Básico, Projeto Executivo** e demais anexos deste Edital.

1.2. TIPO DE LICITAÇÃO

A presente CONCORRÊNCIA é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR UNIDADE.

CAPÍTULO II – DO EDITAL

2.1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital de Concorrência nº 001/2015 tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação da empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de reforma nas unidades:

- nova sede no Centro do Rio de Janeiro, situado à rua Teófilo Otoni, 93 – Centro – Rio de Janeiro;
- para a subsede Nova Iguaçu, situada à rua Sebastião Herculano de Matos, 41 – Centro – Nova Iguaçu-RJ e;

novo tempo construções eireli EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ
Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com
CNPJ- 22.084.740/0001-96

- para a subsede Petrópolis, situada à rua Paulo Barbosa, 174, sala 15 – Centro – Petrópolis-RJ.

2.2. DA ATA DE ABERTURA

Em simples análise do referido edital, observa-se que ocorreu um pequeno equívoco, porém relevante, na abertura da licitação realizada na data de 16/12/2015.

Após a entrega dos envelopes 1 (habilitação) e 2 (proposta de preços), foi realizada a análise pela douta comissão e, em arrepio à legislação em vigor, teve por **habilitar todos** os concorrentes ali presentes. Basta uma simples análise para verificar que nem todas as empresas participantes preenchem todos os requisitos técnicos para a correta realização das obras relativas ao objeto da presente licitação. Podemos citar as empresas:

- CONSTRUTORA MASSARI LTDA;
- R. L. CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA;
- DG2 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e;
- RWZ – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP;
- MONTREBLANT CONSTRUTORA LTDA.

CAPÍTULO III – DO ERRO NA FASE DE HABILITAÇÃO

3.1. DAS EMPRESAS QUE NÃO MERECEM PROSPERAR NO PRESENTE CERTAME

Ao habilitar todas as empresas participantes do certame equivocou-se essa douta comissão na análise dos documentos relativos à fase de habilitação, como demonstrados abaixo:

novotempo construções eireli EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ
Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com
CNPJ- 22.084.740/0001-96

DG2 – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

- Não cumprimento do item 7.1.2.7, pela não comprovação da regularidade com a fazenda estadual (faltou certidão da dívida estadual);

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado da Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual. Para as pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, o documento é emitido pelas repartições fiscais. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão será feita exclusivamente pela internet, a partir de 1º de julho de 2013.

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente.

Importante observar que, no caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas, a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais.

A Certidão será válida por 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão (a data-limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na Internet uma consulta de sua autenticidade.

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.¹ (Grifamos).

- Não cumprimento do item 7.1.4.2. por não comprovar satisfatoriamente o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; Conforme entendimento doutrinária do TCU, que ora transcrevemos:

Estabelece a Lei no 8.666/1993 que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na "forma da lei". Quanto à elaboração desses documentos, as normas relativas variam em função da forma societária adotada pela empresa. Assim, dependendo do tipo de sociedade, deverão ser observadas regras específicas para a validade desses demonstrativos.

Caberá ao ato convocatório da licitação disciplinar o assunto.

Para sociedades anônimas, regidas pela Lei no 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- registrados e arquivados na junta comercial;
- publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal,

¹ Informação digital obtido na página da SECRETARIA DA FAZENDA-RJ:

http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/servicos/navigationCidadao/folder32/menu_servico_certidoes/contentItem?_afzLoop=1535801038125000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A100315&_adf.ctrl-state=1791mms2to_152

novotempo construções eireli EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ

Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com

CNPJ- 22.084.740/0001-96

conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
• publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.
Com relação as demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.² (Grifos nossos)

RWZ – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

- Não cumprimento do item 7.1.4.2. por não comprovar satisfatoriamente o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; Conforme entendimento doutrinária do TCU já mencionado acima. No caso em tela a empresa RWZ apresentou no lugar do balanço uma ata de reunião de sócios;
- Apresenta qualificação técnica apenas na área de engenharia civil, não possuindo especialidades de engenharia elétrica e engenharia mecânica conforme CAT abaixo:
 - Certidão de Acervo Técnico nº 25666/2013 apresenta ressalva para os serviços de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, portanto, não sendo habilitada para execução dos serviços de grande relevância nas obras do ato licitatório em epígrafe;
 - Certidão de Acervo Técnico nº 57569/2013 apresenta ressalva para os serviços de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, portanto, não sendo habilitada para execução dos serviços de grande relevância nas obras do ato licitatório em epígrafe. A estrutura metálica apresentada não habilita a empresa a executar um serviço de reforço estrutural por se tratar de uma simples construção de galpão.
 - Certidão de Acervo Técnico nº 26209/2013 não apresenta a menor qualificação técnica para a realização do objeto licitado.
 - Certidão de Acervo Técnico nº 7191/2009 não apresenta a menor qualificação técnica para a realização do objeto licitado.

² Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª edição – 2010 – pág.:439.

novotempo construções eireli EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ

Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com

CNPJ- 22.084.740/0001-96

- Certidão de Acervo Técnico nº 52670/2013 não apresenta a menor qualificação técnica para a realização do objeto licitado.
- Certidão de Acervo Técnico nº 26209/2013 não apresenta a menor qualificação técnica para a realização do objeto licitado. O atestado está incompleto e não qualifica para a execução do objeto licitado.

CONSTRUTORA MASSARI LTDA ME

- Não cumprimento do item 7.1.4.2. por não comprovar satisfatoriamente o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; Conforme entendimento doutrinária do TCU já mencionado acima. No caso em tela a empresa MASSARI apresentou no lugar do balanço apenas uma ata de reunião de sócios.
- Apresenta qualificação técnica apenas na área de engenharia civil, não possuindo especialidades de engenharia elétrica e engenharia mecânica conforme CAT abaixo:
 - Certidão de Acervo Técnico nº 71500/2014 apresenta ressalva para os serviços de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, portanto, não sendo habilitada para execução dos serviços de grande relevância nas obras do ato licitatório em epígrafe;

Os serviços ditos como estrutura não passam de simples movimentação de terra, onde não consta 1m³ de concreto, desta forma desqualificada para a execução dos serviços de estrutura, onde apresenta um elevado grau técnico e valor significativo.

- Certidão de Acervo Técnico nº 538824/2011 apresenta ressalva para os serviços de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, portanto, não sendo habilitada para execução dos serviços de grande relevância nas obras do ato licitatório em epígrafe;



novotempo construções eireli EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ
Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com
CNPJ- 22.084.740/0001-96

Apresenta serviços de uma pequena estrutura convencional de concreto, não sendo compatível com o objeto licitado.

As demais certidões servem apenas para dar volume de papel à documentação apresentada, sem o menor valor técnico relevante.

RL CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA

- Não cumprimento do item 7.1.1.2. por não apresentar o contrato social completo;
- Não cumprimento do item 7.1.3.2., visto que a CAT 10549/2009 onde figura como responsável técnico o arquiteto Marcos Rocha da Fonseca, registrado no CREA-RJ 841050016/D, não faz parte do quadro técnico da empresa;
- Não cumprimento do item 7.1.4.2. por não comprovar satisfatoriamente o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Conforme entendimento doutrinária do TCU já mencionado acima. No caso em tela a empresa RL apresentou balanço patrimonial incompleto;
- Item 9.1.2.2, conforme declaração obtida no site da Junta Comercial-RJ em anexo, a licitante não é registrada como Micro Empresa conforme declarada nesse processo licitatório, tentando assim induzir essa dought comissão ao erro com o objetivo de usufruir do tratamento estabelecido nos art.s 42 a 49 da Lei 123/2006;

MONTREBLANT CONSTRUTORA LTDA

- Não cumprimento do item 7.1.3.2., por não apresentar atestado de capacitação técnica operacional em nome da licitante, sendo apresentado CAT nº 1158/2006 em nome da empresa OAC CONSTRUÇÕES LTDA,



novotempo construções eireli EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ
Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com
CNPJ- 22.084.740/0001-96

tendo como responsável técnico o engenheiro Sr. Antônio Carlos Ribeiro Filho, registrado no CREA-PA sob o nº 3206/D, sendo que o mesmo não consta no quadro técnico permanente da empresa licitante;

- Não apresentou capacitação técnica através de seus CATs nas especialidades de engenharia elétrica e engenharia mecânica, não sendo, portanto, habilitada para execução dos serviços de grande relevância nas obras do ato licitatório em epígrafe.

3.2. DA AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL

Todo edital para ser elaborado precisa estar em consonância com a legislação pertinente a matéria. No caso em epígrafe trata-se da Lei nº 8.666/93.

Imperioso ressaltar que além das irregularidades mencionadas acima, o que por si só já tem o condão de inabilitar as empresas citadas, resta sobejamente comprovado abaixo, que a execução de obras dessa espécie tornar-se-á necessária às especialidades de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica. Senão vejamos:

Em análise ao edital podemos citar que o mesmo restou omissos quando da necessidade do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Elétrico, pois em nenhum momento nos requisitos capacitação técnico-operacional (item 7.1.3.2), bem como quanto à capacitação técnico-profissional (item 7.1.3.3) foi requerido tais profissionais. Vejamos o edital:

"7.1.3. Qualificação Técnica. Todos os licitantes, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.1.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

novo tempo construções eireli EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ

Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com

CNPJ- 22.084.740/0001-96

7.1.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.1.3.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a presente licitação.

7.1.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencadas deverão permanecer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame." (Grifos nossos)

No entanto, ao examinarmos o edital de forma aprofundada resta claro e cristalino como água de cachoeira, que a execução das obras da sede no Centro do Rio de Janeiro, bem como das subsedes Petrópolis e Nova Iguaçu **NÃO DEVEM** ser realizadas sem o acompanhamento dos profissionais de engenharia mecânica e engenharia elétrica. O engenheiro civil não tem o condão de sobrepor as especialidades de engenharia mecânica ou engenharia elétrica. Cada profissional responsabiliza-se por sua área de atuação, assim restou definido pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) em sua resolução nº 218/1973, vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

novo tempo construções eireli EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ
Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com
CNPJ- 22.084.740/0001-96

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

(...)

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

novotempo construções eirelI EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ

Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com

CNPJ- 22.084.740/0001-96

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

(...)

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

(grifos nossos)

Nesse ínterim, na continuidade do exame do presente edital pode-se observar com clareza que em seu Projeto Básico (anexo ao edital) existem parcelas e quantitativos relevantes para as áreas de engenharia mecânica e engenharia elétrica conforme demonstrado abaixo:

- SEDE CENTRO DO RIO DE JANEIRO

No projeto básico relativo à execução de obras e reforma da nova sede do CRP situado no centro do Rio de Janeiro, observa-se nos itens 09 e 19 que as instalações elétricas e eletrônicas correspondem a um quantitativo superior a 15% do total de toda

novotempo construções eireli EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ

Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com

CNPJ- 22.084.740/0001-96

3

obra, totalizando exatos 15,23% da obra. Concluindo-se por óbvio que além das atribuições do ENGENHEIRO CIVIL, tornar-se imperioso e necessário os serviços técnicos de ENGENHEIRO ELETRICISTA.

- SUBSEDE NOVA IGUAÇU

No projeto básico relativo à execução de obras e reforma da subsede Nova Iguaçu, observa-se nos itens 09 e 19 que as instalações elétricas e eletrônicas correspondem a exatos 7,47% do total da obra. Observa-se ainda que no item 21 o quantitativo para as instalações mecânicas atingem a exatos 11,21% do quantitativo de toda a obra. Concluindo-se por óbvio que além das atribuições do ENGENHEIRO CIVIL, tornar-se imperioso e necessário os serviços técnicos de ENGENHEIRO ELETRICISTA e ENGENHEIRO MECÂNICO.

- SUBSEDE PETRÓPOLIS

No projeto básico relativo à execução de obras e reforma da subsede Petrópolis, observa-se nos itens 07 e 14 que as instalações elétricas e eletrônicas correspondem a um quantitativo superior a 10% do total de toda obra, totalizando exatos 12,28% da obra. Concluindo-se por óbvio que além das atribuições do ENGENHEIRO CIVIL, tornar-se imperioso e necessário os serviços técnicos de ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Inobstante ao edital, não há que se desprezar os conhecimentos do engenheiro civil, mas não há como afirmar que este profissional seja mais qualificado que o engenheiro elétrico e o engenheiro mecânico de forma a resguardar SEGURANÇA dos serviços a serem executados, diante das peculiaridades da reforma, e ao considerar as facetas que envolvem a parte elétrica e mecânica da reforma e a natureza do imóvel.

Assim, verificado e analisado o presente edital resta elucidado que a execução dos objetos acima requerem imprescindivelmente das especialidades de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA MECÂNICA.

Por derradeiro, por todos os ângulos que se analise os documentos referentes à qualificação técnica tanto na parte operacional quanto da parte profissional, entende-se que as empresas DG2 – PROJETOS E CONSTRUÇÕES

novotempo construções eireli EPP

LTDA, CONSTRUTORA MASSARI LTDA ME, RWZ – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, RL CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA e MONTREBLANT CONSTRUTORA LTDA não possuem em seu quadro técnico profissionais de engenharia elétrica e engenharia mecânica na época da entrega de envelopes 1 (Habilitação), portanto as empresas citada acima não merecem prosperar no devido certame.

CAPÍTULO IV – CONCLUSÃO

A **NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, cumpriu em sua integralidade todas as exigências no ato convocatório, no que tange a regularização técnica em todos os itens.

Outrossim, as empresas **DG2 – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA MASSARI LTDA ME, RWZ – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, RL CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA e MONTREBLANT CONSTRUTORA LTDA** não tem condições técnicas para o devido prosseguimento no certame, cabendo para tanto, em suas inabilitações, restando incontroverso que a malfadada decisão que as declarou habilitadas não se coaduna com a legislação em vigor e com as exigências editalícias.

Por derradeiro, é de se considerar que a Concorrência em referência norteia-se por julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

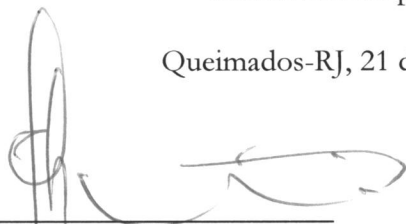
Do exposto, lastreada nas razões recursais, observando essa Egrégia Comissão Especial de Licitação a farta documentação apresentada, o rigoroso e estrito cumprimento fiel da Lei, espera e confia a Recorrente que seja conhecido e, por conseguinte, dado provimento a este recurso para efeito de acolhimento do Recurso Interposto para inabilitar

novotempo construções eireli EPP

as empresas **DG2 – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA MASSARI LTDA ME, RWZ – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, RL CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA e MONTREBLANT CONSTRUTORA LTDA** do presente Certame, forma única, no caso, de se homenagear o DIREITO!

Nestes termos pede deferimento,

Queimados-RJ, 21 de dezembro de 2015.



Ernando Guimarães Pinheiro
RG nº 05367303 CRC/RJ
CPF nº 555.068.017-34
Titular



Marcio dos Santos Pinheiro
RG nº 132.843 OAB-RJ

NTC

novo tempo construções eireli EPP

Rua Manuel Chagas – nº 80 – Casa 1 – Parte – Centro – Queimados – RJ
Cep: 26325-140 • Tel: 3064-4416 • e-mail: novotempoconstrucoesrj@gmail.com
CNPJ- 22.084.740/0001-96





SEDEIS - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

[Página Inicial](#) | [Locais de Atendimento](#) | [Cadastro de Usuários](#) | [Perguntas e Respostas](#) | [Requerimento Eletrônico](#) | [Certidão Online](#) | [Guia Bancária](#) | [REGIN](#) | [Login](#)

Bem-vindo.

Este é seu canal on-line com o Estado do Rio de Janeiro. Transparência, eficiência e serviços importantes na sua mão.

Home > Serviços > Requerimento Eletrônico > Situação Cadastral de Empresa

SITUAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESA**NIRE:**332.0680621-1**Nome da Empresa:**R L CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA**Situação Empresarial:**REGISTRO ATIVOEmpresa **NÃO** é registrada como EPP ou ME

Institucional
Legislação
Manuais
Manual de Uso da JUCERJA
Manual do Protocolo
Serviços
Tradutores/Leiloeiros
Informações
Eventos
Informativo Jucerja
Links
Empreendedor Individual
REGIN
Extranet
Contato



Link para: Transmissão gratuita de documentos e arquivos para o DREI

(Apresentação 1.0.5492.35521 [14/01/2015 19:44:04]) - (Serviço 1.1.5492.34196 [14/01/2015 18:59:52])





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/406293-6
JUCERJA

13 nov 2015 14:47
Guia: 101780674

3360021158-1

Atos: 105

NOVO TEMPO CONSTRUCOES EIRELI EPP

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 160,00 HASH: N151140629365
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 160,00
ULT. ARQ.: 00002818928 25/09/2015 105 Pago: 21,00

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº DE M/ AUXILIAR

3360021158-1

230-5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: NOVO TEMPO CONSTRUCOES EIRELI EPP

Nire: 3360021158-1

Protocolo: 00-2015/406293-6

13/11/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/11/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO.

00002837863

DATA: 16/11/2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RES EIRELI EPP.

Trazer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002	105		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME)

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Assinados

Local
13.11.2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ERNANILDO G. PINHEIRO

Assinatura:

Telefone de contato: 21 3064 4416

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

16.11.2015
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NOVO TEMPO CONSTRUCOES EIRELI EPP

Nire: 33600211581

Protocolo: 0020154062936 - 13/11/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: F9E7855036D91D61F5E2A049F98A9449556310EB339D859C16718840F6DBF1F1

Arquivamento: 00002837863 - 16/11/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3202215

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

ERNANDO GUIMARÃES PINHEIRO, Brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Manuel Chagas, nº 80, casa 1- CENTRO-QUEIMADOS- RJ portador da carteira de identidade nº 05367303, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.068.017-34 Titular proprietário da Empresa individual de responsabilidade limitada, denominada **NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, com sede nesta cidade à Rua Manuel Chagas nº 80 casa 1- parte- QUEIMADOS-RJ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 22.084.740/0001-96 com seu contrato social registrado na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33600211581, em 19/03/2015, resolve na melhor forma de direito, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Neste ato o Titular **ERNANDO GUIMARÃES PINHEIRO**, já qualificado acima, resolve aumentar o capital social da Empresa de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais) para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) mediante aporte em espécie em moeda corrente Nacional no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato.

SEGUNDA- Em virtude da alteração havida resolve o Titular consolidar o contrato social que passa agora a vigorar sob as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI, continua girando sob a denominação social de **NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES- EIRELI EPP**, adotando-se como nome fantasia "**NOVO TEMPO**" com sede à Rua Manuel Chagas, nº 80- casa 1- Parte- Centro- Queimados -Rio de Janeiro -RJ, CEP: 26325-140 podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional.

SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

A empresa tem por objeto social a prestação de serviços de construção civil, reforma, manutenção, conservação, montagem industrial, limpeza predial e industrial, planejamento, estudos e projetos de engenharia.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4399-1/99-serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
4299-5/99-outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de duração da Empresa e indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Nire: 33600211581

Protocolo: 0020154062936 - 13/11/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: F9E7855036D91D61F5E2A049F98A9449556310EB339D859C16718840F6DBF1F1

Arquivamento: 00002837863 - 16/11/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

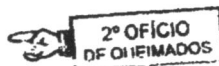
CLÁUSULA NONA: O titular da empresa, declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, estando desimpedido para administrar a presente EIRELI. (5)

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular, abaixo assinado e devidamente qualificado, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade empresária. Declara, ainda, para todos os fins e efeitos que não está impedido de exercer o cargo de administrador de qualquer empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com renúncia expressa de quaisquer outros que venham a ter por mais privilégios que sejam. Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos preceitos do **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI Nº 10.406 de 10/01/2002** ou qualquer outro dispositivo legal que se lhe apliquem.

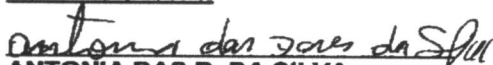
E, por estar justo e contratado, o Titular assina o presente instrumento em (1) uma via, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2015.



ERNANDO GUIMARÃES PINHEIRO

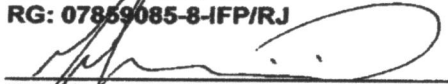
TESTEMUNHAS:



ANTONIA DAS D. DA SILVA

CPF 010.406.347-08

RG: 07859085-8-IFP/RJ



MARCIO DOS SANTOS PINHEIRO

RG 132843- OAB/RJ

CPF 081.733.267-70

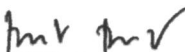
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Nire: 33600211581

Protocolo: 0020154062936 - 13/11/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/11/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: F9E7855036D91D61F5E2A049F98A9449556310EB339D859C16718840F6DBF1F1

Arquivamento: 00002837863 - 16/11/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral